

**Questões prejudiciais**

- 1) Podem as disposições do capítulo 30 da NC ser interpretadas no sentido de que obstam à classificação nesse capítulo de um produto cujo componente essencial é um princípio ativo (bactérias probióticas) contido nos complementos alimentares classificados na posição pautal 210 90 98 da NC?
- 2) Para efeitos de classificação no capítulo 30 da NC, é suficiente que o produto, que contém um princípio ativo que tem efeitos benéficos na saúde em geral e que se encontra também nos complementos alimentares, seja apresentado pelo fabricante como medicamento e seja por este comercializado e vendido como tal?
- 3) À luz da evolução do direito da União Europeia em matéria de regulamentação do mercado dos medicamentos, deve o conceito de «perfil terapêutico ou profilático claramente definido» — que segundo jurisprudência constante do Tribunal de Justiça da União Europeia é um requisito para a classificação no capítulo 30 da NC — ser interpretado no sentido de que corresponde ao conceito de medicamento que resulta das normas da União Europeia em matéria de medicamentos para uso humano?

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Sąd Apelacyjny w Warszawie (Polónia) em  
4 de janeiro de 2016 — J. D./Prezes Urzędu Regulacji Energetyki**

**(Processo C-4/16)**

(2016/C 111/09)

*Língua do processo: polaco*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Sąd Apelacyjny w Warszawie

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* J. D.

*Recorrido:* Prezes Urzędu Regulacji Energetyki

**Questão prejudicial**

Deve o conceito de energia hidráulica, enquanto fonte de energia renovável, conforme consta do artigo 2.º, alínea a), conjugado com o artigo 5.º, n.º 3, e com o considerando 30 da Diretiva 2009/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis que altera e subsequentemente revoga as Diretivas 2001/77/CE e 2003/30/CE<sup>(1)</sup>, ser interpretado no sentido de que se refere exclusivamente à energia produzida nas centrais hidroelétricas que utilizam o caudal das águas superficiais internas, incluindo o caudal dos rios, ou também à energia produzida numa central hidroelétrica (que não é uma unidade de armazenamento por bombagem, nem uma central de bombagem), situada no local de descarga das águas residuais industriais de outra fábrica?

---

<sup>(1)</sup> JO L 140, p. 16.

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Commissione tributaria provinciale di Genova (Itália)  
em 7 de janeiro de 2016 — Ignazio Messina & C. SpA/Ministero delle Infrastrutture e dei Trasporti**

**(Processo C-10/16)**

(2016/C 111/10)

*Língua do processo: italiano*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Commissione tributaria provinciale di Genova